



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 53/SPE, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003993/2018-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Suspiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.038161-6.01, objeto da Licença de Instalação nº 67742, de 12 de setembro de 2017, de titularidade da empresa Suspiro Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.257.692/0001-41, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Suspiro Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Suspiro Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Suspiro Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## REIVE BARROS DOS SANTOS

### ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Suspiro Energia Ltda.	CNPJ 26.257.692/0001-41
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	CGH Suspiro (Autorizada pela Licença de Instalação nº 67742, de 12 de setembro de 2017)
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica compreendendo: I – Duas unidades geradoras de 2.500 kW, totalizando 5 MW de capacidade instalada; e II – Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 13,8/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, com vinte e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Primavera Rural, de responsabilidade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/07/2018 a 31/12/2019
Localidade do Projeto	Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Kleverson Scheffer	CPF: 941.780.201-10
Responsável técnico: Lívio Costa Recedive	CPF: 039.462.696-64
Contador: Giancarlo Morini Marques	CPF: 034.732.889-00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.846.200,00
Serviços	10.719.875,00
Outros	3.085.985,00

<b>Total (1)</b>	<b>34.652.060,00</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	19.803.890,00
Serviços	10.291.080,00
Outros	3.085.985,00
<b>Total (2)</b>	<b>33.180.955,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 28/02/2019, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0261829** e o código CRC **B495745F**.

---

**Referência:** Processo nº 48500.003993/2018-02

SEI nº 0261829